



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 145/2017

PUBLICADO	
DATA:	30 / 05 / 17
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	35
Nº EDIÇÃO:	4413

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 05 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1293

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2017  
VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 145/2017  
Identificação: 2452017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **Maikon Rodrigues ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.011.587/0001-10, Inscrição Estadual n.º 90364105-39, com sede na Rua Willy Carlos Trentini, n.º. 390, CEP 85.960-000, Parque Industrial III, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, Sr. Maikon Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, n.º. 1155, CEP 85.960-000, Bairro Jardim Alegre I, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.334.733, expedida pela SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º. 006.132.699-26, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 16/05/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual locação de equipamentos de sonorização e prestação de serviços de animação musical, com disponibilização de profissionais e equipamentos de som, atendendo as necessidades do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

Pág 1/15



# Município de Mercedes

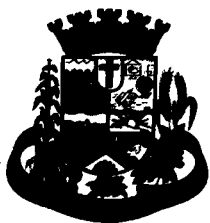
## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 145/2017

### LOTE 01

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	RS Unit	RS Total
1	2	unid	<p><b>Locação de equipamentos de som – grande porte. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento.</b> Consoles: Digidesign Profile ou Venue SC 48 CU MIX RACK - 01 processador (BSS OMNI DRIVE / XTA / KLARK TEKNIK / DBX). Sistema de Intercom entre técnicos de P.A. e monitor. (indispensável) 01 SIDE FILL ativo. Todo sistema de AC do palco deverá estar aterrado e estabilizado em 127V, utilizando transformador de no mínimo 5 KVA. OBS: não aceitamos mesa analógica. BACK LINE: 02 sistemas IN EAR MOD. (PSM 600, 700, 900, EW300G2) 01 amplificador FENDER TWIN AMP. REVERB (indispensável) 01 amplificador de BAIXO – HART SYSTEM OU AMPEG. (Não aceitamos caixas GK); 02 microfones s/fio (SHURE SM 58 BETA); 01 multi cabo de 10 vias para ligar nosso microfone de RACK. 01 SUB para bateria com falante de 18”; 14 pedestais tipo girafa grande. 03 pedestais pequenos. Cabos P-10. 01 multi cabo de 7 vias. 04 garras LP. Obs: a mesa de áudio de monitor deverá ser montada fora do espaço útil do palco e, se possível, do lado direito do mesmo. o espaço útil do palco deverá estar limpo para montagem de nosso cenário, ou seja, sem nenhum case ou equipamento que não será utilizado. A mesa de audio de monitor bem como microfones e directs, fazem parte de nossa estrutura, porém, todo equipamento listado devera estar disponível para uso se necessário. Rider de som: todas as estruturas devem estar, com pára-raios necessários para a segurança de todos os que estiverem trabalhando bem como a do público. É indispensável um gerador de 250 KVA para uso exclusivo do show. Disponibilizar todo sistema de AC, multi cabo e console de audio para uso exclusivo. P.A.: O P.A. deve estar sempre a 1.50m ao lado e a 1.50m a frente do</p>	0310.000,00	20.000,00

Pág 2/15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 145/2017

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
			<p>palco. (FLY P.A SEMPRES) EAW, MEYER SOUND, VDOSC, JBL OU LS AUDIO. (NÃO ACEITAMOS PA KF) O P.A. deverá ser compatível com o ambiente desenvolvendo no mínimo 110 DBS em SPL a 30 metros do palco para lugar aberto, e extremamente necessário 2 torres de DELAY. É necessária a montagem de FRONT FILL. CONSOLES: PM1D, PM5D, DIGIDESIGN PROFILE ou MIX RACK. 01 processador DE P.A (BSS, KLARK TEKNIK ou DBX). 01 CD player. 01 MD REC 01. Obs: não aceitamos mesa analógica. House mix: instalar em frente ao palco, 30 metros à frente em locais abertos ou 20 metros em locais fechados. Caso a HOUSE MIX estiver montada a mais de 40 metros ou na lateral sera necessário o CONTROL ROOM, com o devido acerto de DELAY. Estrutura Luz/Cenário: 54 metros de Q50. 42 metros de Q30. 07 PAU DE CARGA. 07 SILVE. 07 SAPATA. 07 TALHAS. 08 CINTAS DE 1MT. Parafusos suficientes para montagem da estrutura. Relação de iluminação: 06 ATOMIC 3000. 04 SET LIGHT luz de serviço. indispensável. 12 ELIPSOIDAL ETC 750 com gelatinas R61. 04 refletor PAR 64 #5 (gelatina PAR 64 R61). 06 MINI BRUT 6 lampadas. 02 máquina de fumaça. 02 ventiladores. 02 canhões seguidores 1200(DTS). 01 RACK de 48 canais de DIMMER. 01 PRO POWER de 48 canais. 04 FONESD e comunicação. (palco, HOUSE MIX e canhões). 01 mesa de luz GRANDMA LIGHTNG 6.6V. 01 multi cabo de 12 vias p/ HOUSE MIX. 01 modulo de PRO POWER com AC 220. na HOUSE MIX para os canhões e mesa. Fornecer a anotação de responsabilidade técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.</p>		
2	2	unid	<b>Locação de grupo gerador de energia:</b> grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico,	2.500,00	5.000,00

Pág 3/15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 145/2017

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	RS Unit	RS Total
			tensão 380/220 watts, 60hz, com combustível, operador e cabos elétricos com chave reversora automática de monitoramento (ligado para uso de até 12 h). Fornecer a anotação de responsabilidade técnica (ART) por Engenheiro Elétrico.		

\*evento

Valor do objeto do Lote 01: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

### LOTE 02

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	RS Unit	RS Total
1	4	unid	<b>Locação de equipamentos de som – médio porte, com equipamentos de palco. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento.</b> 08 caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800w rms cada); 08 caixas vias médio grave e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores compatível com o sistema de pa; 01 divisores de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizador estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 processadores de efeitos com reverb e delay com entradas e saídas balanceadas e conversores ad/da de no mínimo 20 bits; 08 canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 multicabo com no mínimo 36 vias (60mts); 08 canais de gates com entradas e saídas balanceadas; 01 aparelho de cd player; 02 mixing console com no mínimo 40 canais contendo o mínimo de 08 subgrupos, 08 vias auxiliares máster lr, 04 bandas de equalização mais 01 paramétrico com ponto de insert em todos os canais, 10 monitores tipo spot passivo/ativo com 300w rms cada; 05 equalizadores gráficos estéreo com no mínimo 31 bandas por canal e filtros de 12 db por oitava; amplificadores compatível com o	4.450,00	17.800,00

Pág 4/15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 145/2017

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
			sistema de monitores; 01 sistema de side fill contendo 02 caixas para subgraves (04 falantes, 18 polegadas com 800w rms cada); 02 caixas vias médio grave e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores compatível com o sistema de monitor, 01 divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas, 01 bateria completa com 01 bumbo, 02 tons, 01 surdo, 01 caixa, 02 estantes para pratos, 01 estante para caixa, 01 máquina de chimbau, 01 pedal para bombo, 01 banco com kit de microfones específicos; 01 amplificador para baixo com 800w rms, 01 caixa com 04 alto-falantes de 10 polegadas e 01 caixa com 01 alto-falante de 15 polegadas; 01 amplificador para guitarra com 900w rms, 01 caixa com 02 alto-falantes com 12 polegadas; 01 amplificador para teclado; 06 direct box de impedância para instrumentos; 01 microfone sem fio para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação uhf; 06 microfones para vocal com pedestais; 06 microfones para uso diversos com pedestais, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 02 operadores e art do engenheiro elétrico.		

\*evento

Valor do objeto do LOTE 02: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais)

### LOTE 03

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
1	10	unid	Locação de equipamentos de sonorização de pequeno porte. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento. 02 caixas de som, 01 mesa 10 canais, 01 potência 01 microfone com fio com pedestal, 01 microfone sem fio com pedestal, 01 notebook com hinos municipal, estadual e nacional para execução quando necessário.	865,00	8.650,00

\*evento

Valor do objeto do LOTE 03: R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

Pág 5/15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 145/2017

### LOTE 04

Item	Qtd	Unid*	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	<b>Locação de painel de LED. Com disponibilização de profissional para operar o equipamento.</b> Painel de LED 10.000 PIXELS/MT2, brilho 4.500/8.000 NITS, PIXELS tipo SMD medindo 05X02. com estrutura montada e vídeo processadora (para imagens ao vivo)	3.150,00	6.300,00
2	2	unid	<b>Locação SKY WALKER 5000 WATTS - Com disponibilização de profissional para operar o equipamento.</b> SPACE CANON visualização de 5 KM de distância.	750,00	1.500,00

\*evento

Valor do objeto do LOTE 04: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Valor total da Ata: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, expirando em 19 (dezenove) de maio de 2018.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Pág 6/15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:**

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.**

**Elemento de despesa: 3903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 000, 505**

**02.014.27.812.0012.2049 – Ações da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.012.08.241.0013.2056 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 000**

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 104**

**02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 104**

**02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - Creche**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 104**

**02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 505**

**02.010.23.691.0011.2048 – Realização de Exposições, Feiras e Festas**

**Elemento de despesa: 33903923, 33903905**

**Fonte de recurso: 056, 000, 505**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

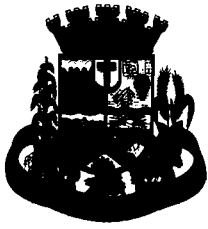
4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação

*Pág 7/15*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

do Pregão Presencial nº. 53/2017.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento do objeto, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

5.1 A instalação do objeto locado, por parte da contratada deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, mediante requisição de materiais e serviços e/ou ordem de compra, conforme o evento que necessitará do mesmo. A contratada deverá entregar o objeto locado, devidamente montado e em plenas condições de segurança e utilização, em local previamente acordado entre as partes, em até 02 (duas) horas antes do início do evento para o qual o objeto far-se-á necessário. *A retirada do mesmo do local deverá dar-se dentro do período máximo de 01 (um) dia após a realização do evento que necessitou do mesmo.*

5.1.1. O objeto deverá obrigatoriamente ser instalado observando as disposições da legislação vigente, no que diz respeito às normas de prevenção de incêndio e pânico.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto e/ou execução dos serviços ser prorrogado.

**5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.**

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

*Pág 8/15*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

**5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser feito pelo fornecedor a tempo da realização do evento a que se destina.**

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Do Município:

- 6.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.1.5. atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.2. aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 6.2.4. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes

Pág 9/15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.7. executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.8. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.9. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.10 comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se

*Pág 10/15*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

Pág 11/15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.4.3 Não mantiver a proposta;

10.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

*Pág 12/15*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 10.1.2.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou

*Pág 13/15*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá, ainda, ser pleiteado pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

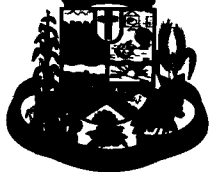
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2017 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Pág 14/15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 145/2017*

15.4 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.


Mercedes - PR, em 19 de maio de 2017.

  
Município de Mercedes  
**MUNICÍPIO**

  
Maikon Rodrigues ME  
**FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

  
Andréa R. Alves Hahn  
RG nº 7.170.368-1

  
Edson Vilar Santos  
RG nº 5.348.964-8